



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREÂMBULO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 000001/2025
EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005987/2025
AQUISIÇÃO DE TICKET VALE FEIRA**

O **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES**, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.609.408/0001-28, com sede na Avenida Rubens Rangel, 411, Cidade Nova, Maratáizes - ES, CEP: 29345-000, em atendimento à **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, por intermédio do Agente de Contratação, o Sr. **Silvio Oliveira da Silva**, Servidor Público Municipal, designado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do **Decreto - E N.º 872/2025**, torna público que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE TICKET VALE FEIRA**, de acordo com o Artigo 75, inciso II da Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas alterações, da Instrução Normativa Municipal N.º 04/2023 e normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e respectivos Anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, que se realizará no dia **24 de março de 2025, de 09:30 às 15:30 horas**, conforme **Processo Administrativo N.º 005987/2025** - ID TCE-ES N.º 2025.044E0700001.09.0001.

Este Edital é **EXCLUSIVO** para **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME's e EPP's)**, conforme Descrição do Objeto - Anexo I.

Local: Portal de Compras Públicas - (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>)

Limite de Recebimento das Propostas de Preços: 24/03/2025 às 09:00 horas

Data e Horário da Fase de Lances: 24/03/2025 de 09:30 às 15:30 horas

O Edital encontra-se disponível no Portal de Compras Públicas - (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e no Portal da Transparência do Município de Maratáizes - (<https://www.marataizes.es.gov.br/transparencia/licitacao>).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SUMÁRIO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 000001/2025
EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005987/2025
AQUISIÇÃO DE TICKET VALE FEIRA

1. DO OBJETO
2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA
4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA
5. DA FASE DE LANCES
6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
7. HABILITAÇÃO
8. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA
9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
12. CONTRATAÇÃO
13. EXECUÇÃO DO OBJETO
14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16. FORO
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III - MINUTA DO ANEXO DO CONTRATO

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA





CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E GERAIS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 000001/2025
EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005987/2025
AQUISIÇÃO DE TICKET VALE FEIRA

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a **AQUISIÇÃO DE TICKET VALE FEIRA**, conforme as especificações constantes deste Edital e / ou do Termo de Referência.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - Os Recursos para cobrir as despesas derivadas da presente Dispensa Eletrônica, correrá por conta da Dotação Orçamentária constante no Orçamento para o Exercício de 2025:

0000012060500091.184 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL
33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FICHA - 01102
FONTE DE RECURSO - 172000000000

2.2 - O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no **Anexo I**, totalizando a importância de **R\$ 3.400,00 (três mil quatrocentos reais)**.

2.3 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, não sendo aceitas Propostas cujo valor seja maior do que o valor médio referencial colhido na Pesquisa de Preços.

2.3.1 - Quando solicitada, a Empresa melhor classificada deverá enviar o arquivo da Proposta de Preços contendo os valores unitários e totais de cada item.

2.4 - Havendo mais de lote faculta-se ao Fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, **optando-se por participar de um lote, deve o Fornecedor enviar Proposta para todos os itens que o compõem.**

2.5 - As descrições do objeto a ser considerada estão neste Edital e no Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 - A participação na presente Dispensa Eletrônica, se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica disponível no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

3.1.1 - O procedimento será divulgado no Portal da Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.1.2 - O Fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2 - Considerando as características de mercado nesta área de atuação, que a futura contratação se enquadra no Artigo 75, inciso II da Lei Federal N.º 14.133/2021, a participação nesta cotação será preferencialmente das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, conforme Artigo 49, II, da Lei Complementar 123/2006.

3.3 - Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica os Fornecedores:

3.3.1 - Que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu (s) Anexo (s).

3.3.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.3.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) - Empresa, isoladamente ou em Consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou Empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em





decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com Agente Público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei N.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) - Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as Empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.3.2 - Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao Fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Fornecedor.

3.3.4 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão N.º 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.5 - Sociedades cooperativas.

3.4 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Dispensa Eletrônica ou da execução do Contrato Agente Público do órgão ou entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Artigo 9º da Lei Federal N.º 14.133/2021.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O ingresso do Fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua Proposta inicial, na forma deste item.

4.2 - O Fornecedor interessado, após a divulgação do Edital de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a Proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3 - Todas as especificações do objeto contidas na Proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.4.1 - Os preços ofertados, tanto na Proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do Fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 - Se o regime tributário da Empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da Empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 - A apresentação das Propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 - A Proposta poderá ser excluída até o início da disputa. O Fornecedor poderá também desistir da participação naquela Dispensa Eletrônica, desde que antes do início da disputa.

4.9 - No cadastramento da Proposta inicial, o Fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do Sistema Eletrônico, às seguintes declarações:

a) - Que inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) - Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar N.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49;

c) - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus Anexos;

d) - Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Previdência Social, de que trata o Artigo 93 da Lei N.º 8.213/1991;

f) - Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.10 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

4.11 - O Fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar N.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Artigo 4º, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

4.12 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema, fica facultado ao Fornecedor, ao cadastrar sua Proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.12.1 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo Sistema, respeitados os limites cadastrados pelo Fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Edital.

4.12.2 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Contratação Direta.

4.12.3 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo Fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no Sistema.

4.12.4 - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade Contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos Fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

5. DA FASE DE LANCES

5.1 - A partir das **09:30 horas** da data estabelecida neste Edital de Contratação Direta, a Sessão Pública será automaticamente aberta pelo Sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo encerrado às **15:30 horas**.

5.2 - Iniciada a etapa competitiva, os Fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.3 - O Fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

5.3.1 - O Fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo Sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Edital de Contratação Direta.

5.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,01 (um centavo)**.

5.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema.

5.5 - Caso o Fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua Proposta.

5.6 - Durante o procedimento, os Fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Fornecedor.

5.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo Sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da Proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 - No caso de o preço da Proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta através do Sistema Eletrônico que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor Proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais Fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua Proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na Ata do procedimento da





Dispensa Eletrônica.

6.3 - Constatada a compatibilidade entre o valor da Proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao Fornecedor o envio da Proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1 - Na etapa de julgamento, a Empresa melhor classificada em cada ITEM, quando solicitada, **deverá enviar o arquivo da Proposta de Preços contendo os valores unitários e totais de cada item.**

6.3.2 - O prazo de validade da Proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.3.3 - Os Anexos ou declarações terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos neste Edital e / ou demonstrativo da composição e exequibilidade do preço.

6.3.4 - A Proposta deverá conter especificação clara e completa dos materiais ofertados, observadas as especificações constantes deste termo, sem conter alternativa de preço ou qualquer outra condição de induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3.5 - O Agente de Contratação convocará a Licitante vencedora para enviar, em formato digital (PDF), a **Proposta Readequada** em conformidade com o último lance ofertado no prazo máximo de **03 (três) horas**, por meio de campo próprio do Sistema do Portal de Compras Públicas, sob pena de desclassificação, conforme modelo no **Anexo IV** deste Edital.

6.3.6 - A não apresentação da **Proposta Readequada** solicitada no tempo fixado ou a sua apresentação de modo incompleto, acarretará a não aceitação da Proposta do Fornecedor.

6.4 - Será desclassificada a Proposta vencedora que:

6.4.1 - Conter vícios insanáveis.

6.4.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos.

6.4.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

6.4.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

6.5 - Quando o Fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a Proposta de Preços ou menor lance que:

6.6.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da Dispensa Eletrônica não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6 - Se houver indícios de inexequibilidade da Proposta de Preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a Empresa comprove a exequibilidade da Proposta.

6.7 - Erros no preenchimento da Proposta ou eventual planilha de composição de preços não constituem motivo para a desclassificação da Proposta. A correção poderá ser realizada pelo Fornecedor, no prazo de até **30 (trinta) minutos** contados da solicitação da Agente de Contratação, prorrogáveis no interesse da Administração.

6.7.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas.

6.7.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.8 - Para fins de análise da Proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9 - Se a Proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a Proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10 - Havendo necessidade, a Sessão Pública será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11 - Encerrada a análise quanto à aceitação da Proposta, se iniciará a fase de Habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1 - O julgamento da Habilitação se processará, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- a)** - Qualificação Jurídica;
- b)** - Qualificação Econômico-financeira;
- c)** - Regularidade Fiscal e Trabalhista;





d) - Qualificação Técnica.

7.1.1 - As Empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no Artigo 70, parágrafo único, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

7.2 - Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

7.3 - Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados até a data da realização da licitação.

7.4 - O Agente de Contratação poderá, no julgamento da Habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de Habilitação.

7.5 - O Agente de Contratação convocará a Licitante vencedora para enviar, em formato digital (PDF), a **Documentação de Habilitação** no prazo máximo de **03 (três) horas**, por meio de campo próprio do Sistema do Portal de Compras Públicas, sob pena de inabilitação, e se necessário, Documentos Complementares.

8. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

8.1 - Registro Comercial, no caso de Empresário Individual.

8.2 - Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado.

8.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

8.3.1 - A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

8.4 - A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de Atas da Administração e averbação no registro competente.

8.5 - Decreto de Autorização, em se tratando de Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão Competente, quando a atividade assim o exigir.

8.6 - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

8.7 - As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

- a)** - Ato constitutivo;
- b)** - Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia que o aprovou;
- c)** - Regimento interno acompanhado da Ata da Assembleia que o aprovou;
- d)** - Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das Atas das Assembleias que os aprovaram;
- e)** - Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;
- f)** - Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;
- g)** - Ata da Sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1 - Certidões Negativas de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, ou de Insolvência Civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante.

9.1.1 - Caso a licitante se encontre em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada, os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I** - Cumprimento de os demais requisitos de Habilitação constantes neste Edital;
- II** - Certidão do Juízo onde tramita a Recuperação Judicial de que a Empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de Contrato futuro com a Administração Pública.

- Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA





10.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

10.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e / ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

10.3 - Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.3.1 - A Prova de Regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da sede da licitante.

10.3.2 - A Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de Inscrição Estadual.

10.3.3 - A Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de Inscrição Municipal.

10.4 - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF - FGTS.

10.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5.1 - Caso a documentação apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 - Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado de ter fornecido ou fornecer produtos de natureza equivalente ao ora licitado com bom grau de satisfação.

12. CONTRATAÇÃO

12.1 - Após a Adjudicação e Homologação pela autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2 - Integra o presente Edital, sob a forma do Anexo II, a Minuta de Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a CONTRATANTE e a ADJUDICATÁRIA.

12.2.1 - Integram o instrumento substitutivo do Termo de Contrato, independentemente de transcrição, as prerrogativas constantes no Artigo 104 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

12.3 - O fornecimento dos produtos será solicitado pelo CONTRATANTE mediante convocação para assinar (em) o Contrato, **preferencialmente via assinatura eletrônica**, o que deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da convocação, que poderá ser por E-mail no endereço constante na Proposta de Preços, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde que solicitado e justificado pela ADJUDICATÁRIA.

12.3.1 - Para celebrar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor deverá se credenciar no Sistema de Registro Cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de Habilitação exigidas na licitação.

12.4 - A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para Habilitação no Edital.

12.5 - A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos produtos que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e / ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do (a) CONTRATANTE responsável pela Fiscalização da Execução do Contrato. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos produtos recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para o (a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.6 - A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto Contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

12.7 - O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos produtos fornecidos.





12.8 - A Fiscalização da Execução do objeto Contratado caberá a Secretaria Solicitante.

13. EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 - Forma de fornecimento e condições de entrega.

13.1.1 - O prazo máximo para fornecimento do objeto deverá ser de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento, via E-mail cadastrado, da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil, que será emitida após a data de publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial do Município de Maratáizes - ES.

13.1.2 - As aquisições que, extraordinariamente, extrapolarem o período fixado no cronograma, após autorizadas, deverão ser atendidas pelo Detentor, no prazo máximo discriminado no subitem 13.1.1, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

13.1.3 - A Empresa vencedora deverá entregar o objeto desta licitação no Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária e Abastecimento.

13.1.4 - O (s) produto (s) deverá (ão) ser descarregado (s) e entregue (s) no interior dos locais designados para a entrega.

13.1.4.1 - O (s) produto (s) deverá (ão) ser entregue (s) em sua (s) embalagem (ns) original (is) e individual (is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e / ou danos no manuseio.

13.1.4.2 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza do (s) mesmo (s), ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja (m) entregue (s) em perfeito estado de conservação e limpeza. O produto danificado não será recebido.

13.1.5 - Os grupos dos produtos entregues pelo Detentor durante a Execução do Contrato poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do produto adquirido.

13.1.6 - É vedada, tanto a entrega do (s) produto (s) por parte do Detentor, quanto o recebimento do (s) mesmo (s) pelos Órgãos Participantes com marca (s) diferente (s) da (s) aprovada (s) e devidamente publicada (s) no Diário Oficial do Município de Maratáizes - ES.

13.1.7 - O Detentor somente poderá entregar o (s) produto (s) nos horários e locais estabelecidos pela Secretaria Solicitante. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do (s) produto (s), além das exigências e padrões definidos no Termo de Referência.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do Artigo 63 da Lei Federal N.º 4.320/1964, observado o disposto no Artigo 141 da Lei Federal N.º 14.133/2021. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados da data do Protocolo do documento de cobrança no Portal de Processo Eletrônico do Município de Maratáizes - ES e obedecido o disposto na legislação.

14.1.1 - O Fornecedor deverá Protocolar o Documento de Cobrança no Portal de Processo Eletrônico do Município de Maratáizes - ES, no seguinte endereço eletrônico: <https://marataizes.nopapercloud.com.br/portal/login.aspx>, destinado a Secretaria Solicitante para Atestação.

14.2 - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Administração Municipal esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

14.3 - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

14.4 - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do Protocolo do documento de cobrança no Portal de Processo Eletrônico do Município de Maratáizes - ES e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% (doze por cento) ao ano.

14.5 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A recusa da Empresa vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 15.2.

15.2 - Em razão das condutas previstas no Artigo 155 da Lei Federal N.º 14.133/2021, a Administração Municipal poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no Artigo 156 Lei Federal N.º 14.133/2021:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁIZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) - Advertência;
- b) - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **03 (três) anos**;
- e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**.

15.3 - A aplicação da Sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, abaixo;
- V - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias úteis** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

15.4 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.5 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1:		
Grau	Correspondência	
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
Tabela 2:		
Item	Descrição	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, as aquisições contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
03	Manter funcionário sem qualificação para executar o objeto contratado, por empregado e por dia.	03
04	Recusar-se a executar o objeto contratado determinado pela fiscalização, por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
05	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Órgão Fiscalizador, por ocorrência.	02
06	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do objeto, por funcionário e por dia.	01





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁIZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão Fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
08	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato.	01

15.6 - As Sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

15.7 - As Sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

15.8 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Maratáizes - ES do ato que as impuser.

15.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

15.10 - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

15.11 - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.12 - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

15.13 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

15.15.1 - Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e / ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

15.14 - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.15 - A aplicação das Sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula serão aplicáveis após a instauração do devido Processo de Responsabilização, conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador, observadas as competências definidas em Lei.

15.15.1 - A aplicação das Sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.16 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das Sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16. FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Maratáizes - ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O procedimento será divulgado no Portal de Transparência do Município, no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

17.2 - No caso de todos os Fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

17.2.1 - Republicar o presente Edital com uma nova data.

17.2.2 - Valer-se, para a contratação, de Proposta obtida na Pesquisa de Preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de Habilitação exigidas.

17.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

17.2.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das Propostas ou da documentação de Habilitação,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁIZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conforme o caso.

17.3 - As providências dos subitens 17.2.1 e 17.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer Fornecedores interessados (procedimento deserto).

17.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos Fornecedores, cujo prazo não conste neste Edital de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

17.5 - Caberá ao Fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

17.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.7 - No julgamento das Propostas e da Habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e classificação.

17.8 - As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9 - Os Fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo de contratação.

17.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e Anexo ou demais peças que compõem o Processo, prevalecerá as deste Edital.

17.11 - As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília - DF.

17.12 - Da Sessão Pública será divulgada Ata no Sistema Eletrônico.

Maratáizes - ES, 17 de março de 2025.

SILVIO OLIVEIRA DA SILVA

Agente de Contratação

Assinado de forma digital





ANEXO I
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 000001/2025
EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005987/2025
AQUISIÇÃO DE TICKET VALE FEIRA

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária e Abastecimento
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Clóvis Carlos da Silveira Filho

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Da definição do objeto.

1.1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto o Contrato para a **AQUISIÇÃO DE TICKET VALE FEIRA**, nos termos da (s) tabela (s) abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 - A descrição do (s) item (ns) e a (s) quantidade (s) da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.3 - O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.1.4 - O planejamento realizado para aquisição atende o Artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

1.2 - Da estimativa do valor da contratação e preço (s) máximo (s).

1.2.1 - O custo estimado da contratação, bem como o (s) preço (s) máximo (s) unitário (s), consta (m) no Anexo I deste Termo de Referência.

Lote 00001					
Item	Especificação Mínima	Unidade	Quantidade	Valor	
				Unitário	Total
00001	TIQUETE FEIRA IMPRESSÃO DE TICKET VALE FEIRA, TAMANHO A4 - COM 25 TICKETS POR FOLHA - PAPEL AP 240 GR - 4 X 4 CORES - ACABAMENTO PICOTE. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO	FL	5.000	0,680	3.400,00
Valor Total R\$				3.400,00	
Valor Total Geral R\$				3.400,00	

1.3 - Da classificação do objeto.

1.3.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal N.º 3.252/2023, publicado em 25 de setembro de 2023.

1.3.2 - O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por Edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no Artigo 6º, XIII, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

1.4 - Da modalidade, critério de julgamento e modo de disputa.

1.4.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na Modalidade **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.4.2 - A condução da etapa competitiva será por modo de disputa **aberto**, em que os licitantes têm acesso às propostas apresentadas pelos concorrentes durante a Sessão Pública.

1.4.3 - A Dispensa se enquadra na hipótese do Inciso II, do Artigo 75, cujos valores foram atualizados pelo Decreto N.º 11.871/2023, de 29 de dezembro de 2023.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a Lei Municipal N.º 1.747/2015 de 30 de janeiro de 2015 que dispõem sobre o Programa Municipal de Economia Solidária "Vale Feira", alterada pela Lei N.º 2302/2023 de 27 de fevereiro de 2023.

Considerando que, com a alteração supracitada, a responsabilidade financeira do Programa dar-se á através desta Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária e Abastecimento, conforme a lei, onde:

"Artigo 15º As despesas com o Programa Economia Solidária correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na unidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária e Abastecimento para pagamento





dos produtores, bem como, outras despesas nas rubricas previstas e aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual do exercício que estiver em curso."(NR). Para atender o Artigo supracitado da referida lei, no que se refere à distribuição mensal dos vale-feira, é imprescindível a confecção dos tíquetes conforme especificado.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada na produção de Ticket e materiais gráficos, esta apresentou maior vantajosidade ao município pois ofereceu menor preço do item. Todos os materiais deverão ser entregues no prazo estipulado, com qualidade de impressão conforme modelos a serem disponibilizados pela Contratante. O objeto, ou sua parcela, executado em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou divergências da proposta deverá ser objeto de revisão em até 05 (cinco) dias úteis, contadas a partir da comunicação feita pela Contratante.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)

4.1 - Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado de ter fornecido ou fornecer produtos de natureza equivalente ao ora licitado com bom grau de satisfação.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 - Do prazo de entrega.

5.1.1 - O prazo máximo para fornecimento do objeto deste Termo de Referência deverá ser de **10 (dez) dias**, mediante o recebimento da Nota de Empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, que será emitida após a data de publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial do Município de Maratáizes.

5.1.1.1 - Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 05 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária e Abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2 - Do local de entrega.

5.2.1 - O local de entrega do objeto será:

5.2.1.1 - No Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária e Abastecimento.

5.2.1.2 - Além da entrega no local designado pelo CONTRATANTE deverá a CONTRATADA, também, descarregar, armazenar, instalar e montar (caso esteja previsto no objeto), o objeto no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

5.3 - Das condições de entrega.

5.3.1 - Será avaliado o acondicionamento do objeto no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, itens manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

5.3.2 - O número do empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada Nota Fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e / ou Nota Fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil.

5.3.3 - Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

5.3.3.1 - A CONTRATADA deverá recolher o objeto entregue em desacordo com o licitado, no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos após a notificação do CONTRATANTE. Após este prazo, não ocorrendo a remoção do objeto, o CONTRATANTE poderá destinar o objeto para descarte ou doação.

5.3.4 - O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

5.3.5 - Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, toda a carga será devolvida, sendo necessário novo agendamento para entrega, de acordo com a disponibilidade de horários do almoxarifado.

5.3.6 - Não haverá isenção de multa em caso de reagendamento por motivo de inconsistências de entrega.

5.3.7 - Os objetos a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

5.3.7.1 - Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência.

5.3.7.2 - Às normas da ABNT, INMETRO, etc.

5.3.7.3 - Às prescrições e recomendações dos fabricantes.

5.3.7.4 - Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.





5.4 - Da substituição do objeto.

5.4.1 - A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na Nota de Empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária e Abastecimento. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

5.4.1.1 - O pedido de substituição deverá ser protocolado no Setor de Compras e de Licitações e Contratos do Município, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na Habilitação.

5.4.1.2 - A nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária e Abastecimento de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4.2 - O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte Dotação Orçamentária, previstos conforme Orçamento 2025.

0000012060500091.184 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL
33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Ficha - 01102

VALOR: 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais).

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do Artigo 140, II, "a" e "b", da Lei Federal N.º 14.133/2021, da seguinte forma:

7.1.1 - Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias consecutivos a contar da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação.

7.1.2 - Definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

7.1.2.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Compete ao CONTRATANTE:

8.1.1 - Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto Contratado.

8.1.2 - Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto Contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o Contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo.

8.1.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e,





ainda:

- 9.1.1** - Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 9.1.2** - Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.
- 9.1.3** - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do Contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação.
- 9.1.3.1** - Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e / ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.
- 9.1.4** - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o Artigo 120 da Lei Federal N.º 14.133/2021.
- 9.1.5** - Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado.
- 9.1.6** - Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.1.7** - Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE.
- 9.1.8** - Prestar informações sobre a utilização do objeto.
- 9.1.9** - Manter todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.1.10** - Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas.
- 9.1.11** - Não subcontratar o objeto deste Contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência.
- 9.1.12** - Prestar a Garantia Contratual, Manutenção e Assistência Técnica, caso exigida neste Termo de Referência.
- 9.1.13** - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 9.1.14** - Informar ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária e Abastecimento, durante o período de vigência do Contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1** - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal N.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal N.º 14.133/2021, Artigo 115, caput).
- 10.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal N.º 14.133/2021, Artigo 115, § 5.º).
- 10.3** - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) Fiscal (is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal N.º 14.133/2021, Artigo 117, caput).
- 10.3.1** - O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal N.º 14.133/2021, Artigo 117, § 1.º).
- 10.3.2** - O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal N.º 14.133/2021, Artigo 117, § 2.º).
- 10.4** - A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal N.º 14.133/2021, Artigo 119).
- 10.5** - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei Federal N.º 14.133/2021, Artigo 120).
- 10.6** - Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁIZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

resultantes da execução do Contrato ou do instrumento equivalente (Lei Federal N.º 14.133/2021, Artigo 121, caput).

10.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato ou do instrumento equivalente (Lei Federal N.º 14.133/2021, Artigo 121, § 1.º).

10.7 - As comunicações entre o órgão ou Entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, Artigo 44, § 2.º).

10.8 - O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.9 - Após a assinatura do Contrato ou do instrumento equivalente, o órgão ou Entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de Fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de Fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado a cada entrega do objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, até **30 (trinta) dias** consecutivos, após o ateste realizado pelo Fiscal do Contrato designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão / inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.2 - A CONTRATADA deverá emitir documento Fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

11.3 - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

11.4 - Para efetivação do referido pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar o documento Fiscal junto ao setor de protocolo <https://marataizes.nopapercloud.com.br/portal/login.aspx>, devidamente preenchido com informações quanto ao número de Autorização de Fornecimento e Empenho.

Maratáizes - ES, 25 de fevereiro de 2025.

ADRIEDSON BRANDÃO LEAL

Secretário Municipal de Agricultura, Agropecuária e Abastecimento





ANEXO II
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 000001/2025
EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005987/2025
AQUISIÇÃO DE TICKET VALE FEIRA

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2025

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TICKET VALE FEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento contratual, regido pelas normas de DIREITO PÚBLICO, o **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES**, com sede na Avenida Rubens Rangel, N.º 411, Cidade Nova, Maratáizes - ES, CEP: 29345-000, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.609.408/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. ANTÔNIO BITENCOURT**, brasileiro, inscrito no CPF sob o N.º 114.273.537-00, portador da Carteira de Identidade N.º 167.646 - ES, domiciliado e residente na Avenida Rubens Rangel, 03, Barra do Itapemirim, Maratáizes, Espírito Santo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º **XXXX**, com sede na **XXXX**, Telefone: **XXXX**, representada por **XXXX**, pessoa física, inscrito no CPF sob o N.º **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem mutuamente celebrar o presente instrumento contratual, nos termos aqui pactuados, mediante as cláusulas e condições a seguir, tal Contratação fundamenta-se com base no **Processo Administrativo N.º 005987/2025 - Dispensa Eletrônica N.º 000001/2025**, em conformidade, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente Termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal N.º 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal N.º 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal N.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal N.º 8.078/1990 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE TICKET VALE FEIRA**, para atender aos Órgãos e Entidades do Município de Maratáizes - ES que se interessarem, consoante o disposto no Edital de **Dispensa Eletrônica N.º 000001/2025** e / ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 0,00 (XXXX)**, cujo Pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços consignados no **Dispensa Eletrônica N.º 000001/2025**.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 - Os Pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do Artigo 63 da Lei Federal N.º 4.320/1964, observado o disposto no Artigo 141 da Lei Federal N.º 14.133/2021. O prazo para Pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados da data do Protocolo do documento de cobrança no Portal de Processo Eletrônico do Município de Maratáizes - ES e obedecido o disposto na legislação.

4.1.1 - A Contratada deverá Protocolar o Documento de Cobrança no Portal de Processo Eletrônico do Município de Maratáizes - ES, no seguinte endereço eletrônico: <https://marataizes.nopapercloud.com.br/portal/login.aspx>, destinado a Secretaria Solicitante para Atestação.

4.2 - O Pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Administração Municipal esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

4.3 - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de Pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

documentos.

4.4 - O valor dos Pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do Protocolo do documento de cobrança no Portal de Processo Eletrônico do Município de Maratáizes - ES e a data do efetivo Pagamento, limitados a 12% (doze por cento) ao ano.

4.5 - O Pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

4.6 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES

CNPJ: 01.609.408/0001-28

AVENIDA RUBENS RANGEL, 411, CIDADE NOVA

MARATAÍZES - ES

CEP: 29345-000

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1 - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **12 (doze) meses** contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal N.º 10.192/2001.

5.2 - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = Valor do reajuste;

Po = Preço unitário contratual, objeto do reajustamento;

I = Índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = Índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta.

5.3 - Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Caso a CONTRATADA requeira Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até **30 (trinta) dias**, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - Forma de fornecimento e condições de entrega.

7.1.1 - O prazo máximo para fornecimento do objeto deverá ser de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento, via e-mail cadastrado, da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil, que será emitida após a data de publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial do Município de Maratáizes - ES.

7.1.2 - As aquisições que, extraordinariamente, extrapolarem o período fixado no cronograma, após autorizadas, deverão ser atendidas pelo Detentor, no prazo máximo discriminado no subitem 7.1.1, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

7.1.3 - A Contratada deverá entregar o objeto deste Contrato no Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária e Abastecimento.

7.1.4 - O (s) produto (s) deverá (ão) ser descarregado (s) e entregue (s) no interior dos locais designados para a entrega.

7.1.4.1 - O (s) produto (s) deverá (ão) ser entregue (s) em sua (s) embalagem (ns) original (is) e individual (is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e / ou danos no manuseio.

7.1.4.2 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza do (s) mesmo (s), ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja (m) entregue (s) em perfeito estado de conservação e limpeza. O produto danificado não será recebido.





7.1.5 - Os grupos dos produtos entregues pelo Detentor durante a Execução do Registro de Preços poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do produto adquirido.

7.1.6 - É vedada, tanto a entrega do (s) produto (s) por parte do Detentor, quanto o recebimento do (s) mesmo (s) pelos Órgãos Participantes com marca (s) diferente (s) da (s) aprovada (s) e devidamente publicada (s) no Diário Oficial do Município de Maratáizes - ES.

7.1.7 - O Detentor somente poderá entregar o (s) produto (s) nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do (s) produto (s), além das exigências e padrões definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de Fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e / ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

8.2 - A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato do Órgão Solicitante. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.4 - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da Fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à Execução do Contrato.

8.5 - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

8.6 - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na Execução Contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - PRAZO

9.1 - A Contratação terá vigência a partir da data da assinatura e eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **12 (doze) meses** contados desta data ou até que se esgote o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Gerenciar em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar a Contratada, as quantidades e os valores a serem praticados.

10.2 - Solicitar, acompanhar e fiscalizar a entrega do produto, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

10.3 - Promover a formalização do Contrato ou instrumento equivalente.

10.4 - Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do Contrato em que figure como parte.

10.5 - Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações.

10.6 - Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.

10.7 - Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do (s) produto (s).

10.7.1 - Os Documentos Fiscais deverão estar devidamente atestados por servidor ou comissão responsável pelo recebimento do (s) produto (s), após o recebimento definitivo do (s) mesmo (s).

10.8 - Fiscalizar a manutenção das condições de Habilitação e qualificações da Contratada, exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do Artigo 92 da Lei Federal N.º 14.133/2021.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.

11.2 - Atender as convocações para retirada da (s) Nota (s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

11.3 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

11.4 - Praticar, sempre, o (s) preço (s) e as marca (s) vigente (s) publicado (s) no Diário Oficial do Município.

11.5 - Realizar a entrega do produto no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital.

11.6 - Garantir a boa qualidade do produto Contratado, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

11.7 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à entrega do produto, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

11.8 - Entregar, o (s) laudo (s) de análise do (s) produto (s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

11.9 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de Habilitação, especialmente as de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na fase licitatória, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente, quando solicitadas.

11.10 - Comunicar ao Órgão toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

11.11 - Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

11.12 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

11.13 - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento Contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

11.14 - Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão.

11.15 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de **16 (dezesesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14 (quatorze) anos**, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.16 - Cumprir durante toda a Execução do Contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Menor Aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

12.1 - O recebimento do objeto do Contrato previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Órgão Solicitante, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

12.2 - O objeto do presente Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao Pagamento.

12.2 - Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência e seus Anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela Fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **05 (cinco) dias**, para ratificação.

12.3 - Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para Pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

13.1 - Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado no Portal de Processo Eletrônico do Município de Maratáizes - ES. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da Execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO





14.1 - É facultado ao CONTRATANTE suspender a Execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Em razão das condutas previstas no Artigo 155 da Lei Federal N.º 14.133/2021, a Administração Municipal poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no Artigo 156 Lei Federal N.º 14.133/2021:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **03 (três) anos**;
- e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**.

15.2 - A aplicação da Sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, abaixo;
- V - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias úteis** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

15.3 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1:		
Grau	Correspondência	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
Tabela 2:		
Item	Descrição	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, as aquisições contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
03	Manter funcionário sem qualificação para executar o objeto contratado, por empregado e por dia.	3





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁIZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04	Recusar-se a executar o objeto contratado determinado pela fiscalização, por dia.	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
05	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Órgão Fiscalizador, por ocorrência.	2
06	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do objeto, por funcionário e por dia.	1
07	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão Fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
08	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato.	1

15.5 - As Sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

15.6 - As Sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

15.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Maratáizes - ES do ato que as impuser.

15.8 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

15.9 - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

15.10 - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.11 - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

15.12 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

15.12.1 - Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e / ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

15.13 - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.14 - A aplicação das Sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula serão aplicáveis após a instauração do devido Processo de Responsabilização, conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador, observadas as competências definidas em Lei.

15.14.1 - A aplicação das Sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.15 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das Sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS

16.1 - A CONTRATADA poderá apresentar:

a) - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁIZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- b)** - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do Contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c)** - Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior.

16.2 - Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

17.1 - O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no Artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal N.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o Artigo 138, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

17.2 - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.3 - Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

17.4 - Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, a CONTRATADA, além das demais Sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

17.5 - A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

17.6 - Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a)** - Os Pagamentos devidos pela Execução do Contrato até a data da extinção;
- b)** - O Pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c)** - O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

17.7 - Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

17.8 - No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos Pagamentos devidos pela Execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Maratáizes - ES.

18.2 - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da Execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária constante no Orçamento para o Exercício de **2025**:

0000012060500091.184 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL
33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FICHA - 01102
FONTE DE RECURSO - 172000000000

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Maratáizes - ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

21.1 - O CONTRATANTE promoverá a publicação do Extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Maratáizes - ES, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Artigo 94 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de Execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

22.2 - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes do Artigo 104 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

22.3 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

22.4 - E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em 01 (uma) via, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Maratáizes - ES, XX de XXXX de 2025.

**MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
ANTÔNIO BITENCOURT
CONTRATANTE**

**SECRETARIA SOLICITANTE
CONTRATANTE**

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 000001/2025
EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005987/2025
AQUISIÇÃO DE TICKET VALE FEIRA

MINUTA DO ANEXO DO CONTRATO

ANEXO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2025

Lote	Item	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Valor	
						Unitário	Total
00000	000000	XXXX	XXXX	XXXX	00	0,00	0,00
Valor Total R\$						0,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁIZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 000001/2025
EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005987/2025
AQUISIÇÃO DE TICKET VALE FEIRA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

A Prefeitura Municipal de Maratáizes.

Proposta de Preços Readequada, referente a **Dispensa Eletrônica N.º 000001/2025**.

Lote 00000						
Item	Especificação Mínima	Unidade	Marca	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
00000	XXXX	XX	XXXX	00	0,00	0,00
Valor Total R\$						0,00

Prazo de Entrega: **10 (dez) dias**.

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias corridos**.

Condições de Pagamento: **30 (trinta) dias**.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome do Representante Legal da Empresa:

CPF do Representante Legal da Empresa:

RG do Representante Legal da Empresa:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta:

Cidade - UF, XX de XXXX de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Identificação / qualificação)



Autenticar documento em <https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3600320039003400300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que
institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

